MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA FINS DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS E TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

Pelo presente Termo de Contrato, vinculado ao Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 128/2026, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Rod. BR 020, nº 1000, bairro Primavera, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, CEP 64.770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.772.859/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Secretário EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO, portador do RG nº 1026402/SSP-PI e do CPF nº 352.487.343-04, doravante denominado CONTRATANTE ou COMODATÁRIO; e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, credenciada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios nº XXX/2026, com sede na XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA ou COMODANTE, têm entre si justo e acordado o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, em regime de comodato, do software de gestão de margem consignável denominado "XXXXXXXXXX", de titularidade da COMODANTE, para controle e gerenciamento das margens consignáveis e transmissão de dados para a folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do COMODATÁRIO, descrito e caracterizado no Anexo I.

1.2. Integram o objeto, sem qualquer ônus adicional, os serviços de implantação, parametrização, hospedagem, integração com o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e a operação assistida de encerramento prevista na Cláusula Nona.

1.3. A GESTÃO OPERACIONAL DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS será executada pela COMODANTE, por meio do Módulo de Gestão de Margem descrito no Anexo I, compreendendo a recepção e a crítica do arquivo de folha de pagamento, a apuração e a atualização da margem de cada servidor, o processamento das reservas e averbações e a geração do arquivo de descontos para devolução ao COMODATÁRIO.

1.4. Permanecem com o COMODATÁRIO, de forma indelegável, as competências normativa, de parametrização dos limites, de credenciamento e bloqueio de consignatárias, de supervisão e de auditoria, exercidas pelo Módulo Gestor Público e pelo gestor e fiscal do contrato.

1.5. O licenciamento destina-se ao uso do COMODATÁRIO e das autarquias e fundações públicas municipais, inclusive da unidade gestora do regime próprio de previdência social, que venham a aderir mediante ato próprio de seu dirigente, na forma do art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 116/2026.

1.6. A COMODANTE poderá licenciar o software a outros entes públicos ou privados, sem qualquer restrição decorrente deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato tem por fundamento o art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 023, de 16 de novembro de 2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 116/2026, e observa o art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente os arts. 579 a 585 do Código Civil e a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. Este instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 004/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

2.3. O ajuste é celebrado sob a forma de CONTRATO ADMINISTRATIVO, sendo vedada sua qualificação ou execução como convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, nos termos do art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 116/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA IMPLANTAÇÃO

3.1. A COMODANTE disponibilizará o sistema em pleno funcionamento nos seguintes prazos, contados da assinatura deste instrumento:

a) implantação, parametrização e criação dos perfis de acesso: até 30 (trinta) dias corridos;

b) integração com o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO, com validação conjunta dos arquivos: até 60 (sessenta) dias corridos;

c) capacitação dos usuários do COMODATÁRIO e das consignatárias credenciadas: concomitante à implantação, sem ônus e sem limite de participantes;

d) migração das consignações vigentes, SE HOUVER, sem interrupção dos descontos e sem alteração das condições pactuadas com o consignado: até 90 (noventa) dias da implantação. As partes declaram que o COMODATÁRIO não possui consignatárias em execução na data de assinatura deste contrato.

3.2. A integração observará os leiautes FEBRABAN padrão CNAB 150 e CNAB 240, em razão da Cláusula Quinta do contrato firmado pelo COMODATÁRIO no Processo Administrativo nº 127/2026, incumbindo à COMODANTE obter as especificações técnicas junto ao fornecedor do sistema de folha, na forma da alínea "o" da Cláusula Sexta.

3.3. A eventual recusa ou demora do fornecedor do sistema de folha em prestar as informações será comunicada ao COMODATÁRIO em até 5 (cinco) dias úteis, hipótese em que o prazo da alínea "b" do item 3.1 ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

4.1. O presente contrato é celebrado a título GRATUITO, com isenção total de custos, não gerando ao COMODATÁRIO qualquer ônus, desembolso, despesa, investimento ou contrapartida financeira, seja a que título for.

4.2. O valor do contrato é de R$ 0,00 (zero real), inexistindo dotação orçamentária a indicar.

4.3. É vedada a cobrança do COMODATÁRIO por implantação, hospedagem, licenciamento, integração, treinamento, suporte, manutenção, customização, emissão de relatórios, extração de dados ou por qualquer outro serviço compreendido no objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

5.1. O custeio da solução será integralmente suportado pelas consignatárias credenciadas, a título de reposição de custos, na forma do art. 40, parágrafo único, da Lei Municipal nº 023/2018 e dos arts. 26 a 30 do Decreto Municipal nº 116/2026.

5.2. Os valores são os fixados na Portaria nº _____/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que observou a tabela apresentada pela CONTRATADA na proposta e a comprovação documental exigida pelo art. 27, § 2º, do Decreto Municipal.

5.3. É VEDADO à CONTRATADA: cobrar valor superior ao fixado na portaria; repassar ao consignado, sob qualquer título ou denominação, os valores da reposição de custos; e condicionar a averbação ao pagamento de valor nela não previsto.

5.4. Ficam isentas da reposição de custos as entidades sindicais, associativas e de classe representativas dos servidores municipais, quanto à rubrica do art. 6º, inciso VII, do Decreto Municipal.

5.5. O reajuste dependerá de requerimento fundamentado, de prévia manifestação do gestor do contrato e de nova comprovação documental, não podendo ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

5.6. A CONTRATADA não poderá interromper a prestação em razão de inadimplemento de consignatária, cabendo, nessa hipótese, apenas a suspensão do acesso da inadimplente, comunicada previamente ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

6.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, compete à COMODANTE:

a) disponibilizar o sistema via internet, em pleno funcionamento, nos prazos da Cláusula Terceira;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

c) prestar suporte técnico operacional e atendimento remoto, no mínimo, das 08h00 às 18h00 em dias úteis, com prazo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis e prazo de solução de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

d) executar manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência, sem ônus;

e) auxiliar na parametrização do sistema junto aos responsáveis do COMODATÁRIO;

f) responsabilizar-se integralmente pelos técnicos e prepostos de sua indicação e contratação, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

g) arcar com os bens, custos e despesas necessários à instalação, hospedagem e manutenção do sistema;

h) encaminhar mensalmente ao COMODATÁRIO relatório gerencial com o quantitativo de operações averbadas, quitadas e portadas, por consignatária e por rubrica, e os valores de reposição de custos apurados;

i) comunicar ao COMODATÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança;

j) indicar preposto e encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

k) franquear ao gestor e ao fiscal do contrato acesso irrestrito aos registros de auditoria do sistema;

l) PROMOVER A PROSPECÇÃO E A MOBILIZAÇÃO de instituições financeiras e demais potenciais consignatárias, apresentando-as ao COMODATÁRIO para fins de credenciamento, vedada qualquer ingerência no ato de credenciamento, que é privativo do COMODATÁRIO;

m) prestar apoio técnico e operacional ao procedimento de credenciamento das consignatárias, inclusive quanto à verificação dos requisitos de integração, e capacitar seus usuários, sem ônus e sem limite de participantes;

n) integrar ao SISTEMA cada consignatária credenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do credenciamento pelo COMODATÁRIO, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO ou para a consignatária, ressalvada a taxa de implantação prevista na Cláusula Quinta;

o) OBTER, junto ao fornecedor do sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO, as especificações técnicas de leiaute necessárias à integração, EXECUTÁ-LA E HOMOLOGÁ-LA, respondendo pelo resultado, e assegurar a compatibilidade com os leiautes FEBRABAN padrão CNAB 150 e CNAB 240;

6.2. As obrigações das alíneas "l" a "o" NÃO transferem à COMODANTE competência decisória sobre o credenciamento, que permanece privativo do COMODATÁRIO, por sua Comissão de Credenciamento. A COMODANTE atua exclusivamente na prospecção, no apoio técnico e na integração, sendo-lhe vedado selecionar, preterir ou estabelecer tratamento discriminatório entre interessadas.

6.3. O descumprimento reiterado das alíneas "l" a "o", apurado em processo próprio, caracteriza inexecução parcial do contrato e sujeita a COMODANTE às penalidades da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

7.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, compete ao COMODATÁRIO:

a) compartilhar, para a operação do sistema, exclusivamente os dados relacionados no rol taxativo do art. 33 do Decreto Municipal nº 116/2026;

b) autorizar formalmente e intermediar o contato da COMODANTE com o fornecedor do sistema de folha de pagamento, e fornecer os dados funcionais que detenha;

c) designar interlocutor técnico para a fase de implantação;

d) utilizar o sistema conforme as especificações técnicas do Anexo I e do Termo de Referência;

e) instruir seus usuários quanto à guarda e ao uso das credenciais de acesso, que são individuais e intransferíveis;

f) deflagrar o credenciamento das consignatárias, na forma do Capítulo III do Decreto Municipal, em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da implantação, observado que o Município não assume obrigação de resultado quanto ao número de consignatárias credenciadas;

g) fixar, por portaria, os valores da reposição de custos, e comunicar à CONTRATADA as inclusões, suspensões e descredenciamentos de consignatárias;

h) fiscalizar a execução do contrato e aplicar as penalidades cabíveis;

i) promover a publicação dos atos exigidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA assegurará disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma, ressalvadas as janelas de manutenção comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.2. A aferição será mensal, considerando a disponibilidade e os prazos de atendimento da alínea "c" da Cláusula Sexta.

8.3. A indisponibilidade que impeça o processamento da folha de pagamento em competência determinada constitui falha grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades da Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo da reparação dos danos.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DA BASE DE DADOS E DA REVERSÃO

9.1. A base de dados constituída em razão da operação do sistema — dados funcionais, margens, reservas, averbações, quitações e histórico de operações — é de TITULARIDADE EXCLUSIVA DO COMODATÁRIO, não se comunicando com os direitos da COMODANTE sobre o programa de computador.

9.2. É assegurado ao COMODATÁRIO o direito de extrair a base de dados, integral ou parcialmente, a qualquer tempo, sem custo e sem necessidade de justificativa, em formato aberto, estruturado e interoperável.

9.3. Extinto este contrato por qualquer causa, a COMODANTE entregará ao COMODATÁRIO a base de dados completa e manterá a operação regular do sistema pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem ônus, para viabilizar a migração sem solução de continuidade da folha de pagamento.

9.4. Cumprido o disposto no item 9.3, a COMODANTE eliminará os dados pessoais a que teve acesso, ressalvada a retenção estritamente necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, mediante declaração formal de eliminação.

9.5. A recusa em entregar a base de dados ou em prestar a operação assistida constitui falha gravíssima e enseja a aplicação das sanções da Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e das demais normas aplicáveis.

10.2. Para os fins deste contrato, o COMODATÁRIO é o CONTROLADOR e a COMODANTE é a OPERADORA, atuando esta exclusivamente conforme as instruções documentadas daquele.

10.3. O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais fundamentam-se nos arts. 7º, inciso III, 23 e 26, § 1º, incisos I e IV, da LGPD, tendo por regulamento o Decreto Municipal nº 116/2026.

10.4. Os dados compartilhados limitam-se ao rol taxativo do art. 33 do Decreto Municipal, vedado o compartilhamento de dado nele não previsto, em especial de dado pessoal sensível.

10.5. É VEDADO à COMODANTE:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para finalidade diversa da execução deste contrato, inclusive para prospecção comercial, oferta de produtos ou serviços, formação de cadastro próprio, análise creditícia, prevenção à fraude para fins próprios ou proteção ao crédito;

b) ceder, comercializar, compartilhar ou de qualquer forma disponibilizar os dados a terceiros;

c) transferir dados pessoais para fora do território nacional sem autorização prévia, específica e por escrito do COMODATÁRIO;

d) subcontratar, no todo ou em parte, o tratamento de dados pessoais sem anuência prévia e expressa do COMODATÁRIO.

10.6. A COMODANTE manterá a segurança dos dados tratados em seus ambientes e nos de terceiros por si utilizados, restringindo o acesso apenas a quem efetivamente necessite dele, e responderá por seus empregados, consultores, prepostos e subcontratados.

10.7. A COMODANTE documentará e arquivará as decisões e instruções do COMODATÁRIO relativas ao tratamento, e disponibilizará documentos e informações quando solicitados pelo COMODATÁRIO, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou por autoridade competente, notificando previamente o COMODATÁRIO para atuação conjunta.

10.8. Cabe ao COMODATÁRIO, na qualidade de controlador, informar aos titulares o compartilhamento, a finalidade e o prazo do tratamento, bem como proceder às comunicações do art. 48 da LGPD.

10.9. As partes indicarão seus encarregados pelo tratamento de dados pessoais, cujos dados de contato serão divulgados de forma pública e de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. As partes obrigam-se a guardar sigilo comercial, industrial e financeiro relativo às comunicações internas e às regras de negócio, e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar seu conhecimento por terceiros, durante a vigência e após o término deste contrato, sob as penas das leis civil, penal e de propriedade intelectual.

11.2. São consideradas confidenciais todas as informações referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas, às consignatárias, e os relatórios gerenciais sobre o sistema e as consignações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

12.1. O COMODATÁRIO fica isento de quaisquer responsabilidades, inclusive de natureza trabalhista, tributária e previdenciária, com relação aos trabalhadores, técnicos e demais profissionais indicados ou contratados pela COMODANTE para a execução do objeto.

12.2. A inadimplência da COMODANTE quanto a encargos de qualquer natureza não transfere ao COMODATÁRIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e por fiscal formalmente designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 116/2026.

13.2. O COMODATÁRIO poderá auditar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, os registros, os controles e a trilha de auditoria do sistema.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da COMODANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O COMODATÁRIO exerce as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente: modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público; extingui-lo unilateralmente; fiscalizar sua execução; e aplicar sanções.

14.2. A extinção unilateral por interesse público não gera à COMODANTE direito a indenização, multa ou compensação de qualquer natureza, dada a gratuidade do ajuste, assegurado o prazo da operação assistida do item 9.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É VEDADA cláusula ou prática que atribua exclusividade à COMODANTE ou que restrinja, por qualquer forma, a faculdade de o COMODATÁRIO contratar, desenvolver ou utilizar outra solução com idêntica finalidade, durante ou após a vigência deste contrato.

15.2. É vedada previsão de multa, indenização ou cláusula penal em favor da COMODANTE por denúncia ou extinção do ajuste, bem como qualquer obrigação de resultado quanto a volume de operações ou de consignatárias.

15.3. É vedado à COMODANTE operar, direta ou indiretamente, como consignatária no âmbito do COMODATÁRIO.

15.4. É vedado à COMODANTE condicionar, dificultar ou onerar o acesso das consignatárias credenciadas ao sistema, ou estabelecer entre elas tratamento discriminatório.

15.5. É vedada a subcontratação total do objeto, e a parcial sem anuência prévia e expressa do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A COMODANTE que incorrer em infração sujeita-se às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Inexistindo valor contratual, a multa será calculada sobre o somatório da reposição de custos apurada nos 12 (doze) meses anteriores à infração ou, se inferior, sobre o período de execução, na gradação estabelecida no item 13.2 do Termo de Referência, que integra este contrato.

16.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil por perdas e danos, nem as sanções da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação dependerá de TERMO ADITIVO EXPRESSO E MOTIVADO, firmado antes do termo final, condicionada à avaliação da qualidade dos serviços e à manutenção da vantajosidade, VEDADA A PRORROGAÇÃO TÁCITA.

17.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. O contrato extingue-se nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 581 do Código Civil, e ainda:

a) por acordo entre as partes;

b) por descumprimento de cláusula contratual por qualquer das partes;

c) por denúncia de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

d) pela perda superveniente das condições de habilitação ou do credenciamento.

18.2. A denúncia ou a extinção não prejudica a obrigação da operação assistida do item 9.3, nem a das consignações já averbadas, que continuarão a ser processadas até a migração.

18.3. A edição de novas normas sobre consignação em folha de pagamento não configura descumprimento contratual, ficando reservada ao COMODATÁRIO a competência para disciplinar a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto e da natureza gratuita do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo COMODATÁRIO, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 116/2026 e, subsidiariamente, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O COMODATÁRIO providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas, condição de eficácia, e a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Anexo I – Especificação do Sistema; o Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta da CONTRATADA e a respectiva tabela de reposição de custos; e a Portaria nº _____/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), _____ de _____ de 2026.

EDGARD DE NEGREIROS ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças — CONTRATANTE / COMODATÁRIO

XXXXXXXXXX

CONTRATADA / COMODANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

1. O sistema é plataforma web de controle e gestão de margem consignável, destinada ao registro dos benefícios adquiridos pelos servidores para desconto em folha de pagamento, com operações controladas eletronicamente e em tempo real, no limite da margem consignável estabelecida pelo Decreto Municipal nº 116/2026.

2. Requisitos técnicos gerais. Os requisitos vinculantes são os do item 5.1 do Termo de Referência, que prevalecem sobre qualquer descrição comercial. Compreendem, no mínimo: servidor de aplicação em nuvem com escalabilidade, balanceamento de carga e firewall; banco de dados compatível com SQL; desenvolvimento integral para ambiente web; repositório de arquivos para integração com a folha; perfis e regras de acesso diferenciados; histórico de acesso com usuário, data, hora, IP e procedimento; registros de auditoria com valores anterior e posterior; disponibilidade mínima mensal de 99%; e política de senhas com complexidade mínima, expiração e bloqueio por tentativas malsucedidas.

3. Hospedagem. Os data centers serão preferencialmente localizados em território nacional. A manutenção da base fora das dependências do COMODATÁRIO não afasta a titularidade municipal sobre os dados, prevista na Cláusula Nona, nem as vedações da Cláusula Décima.

4. Módulo Consignatária. Acesso por credencial individual, com usuário master responsável pela criação e limitação dos demais usuários; painel de notificações; consulta de margem por nome, matrícula ou CPF; consulta e detalhamento de contratos por status; módulos de portabilidade, refinanciamento, quitação e suspensão; bloqueio de servidor com registro de motivo; relatórios por status e de contratos remetidos para desconto; e repositório de arquivos de conciliação. É vedada a visualização de operações de outra consignatária.

5. Módulo de Gestão de Margem. Operado pela COMODANTE, destina-se à execução operacional da gestão das margens: recepção e crítica do arquivo de folha enviado pelo COMODATÁRIO; apuração e atualização da margem consignável de cada servidor conforme os arts. 7º a 9º do Decreto Municipal; processamento das reservas, averbações, suspensões, quitações, refinanciamentos e portabilidades; e geração do arquivo de descontos para devolução ao COMODATÁRIO, em formato compatível com o sistema de folha e com os leiautes CNAB 150 e 240. A operação deste módulo não transfere à COMODANTE qualquer competência normativa ou decisória, e sujeita-se integralmente à supervisão e à auditoria do COMODATÁRIO.

6. Módulo Gestor Público. Acesso por credencial individual, com usuário master do COMODATÁRIO; painel de notificações; consulta aos dados dos servidores com bloqueio geral mediante registro de motivo; consulta às consignatárias credenciadas com bloqueio de novas operações; acesso irrestrito à trilha de auditoria; e emissão do relatório gerencial mensal previsto na alínea "h" da Cláusula Sexta.

7. Módulo Administrador. De uso exclusivo da COMODANTE, para cadastro de gestor, configuração de critérios de acesso por webservices e parametrização dos tipos de margem, limites de parcela e percentuais sobre a base consignável, sempre em conformidade com os arts. 6º a 9º do Decreto Municipal nº 116/2026.

8. Módulo Servidor. Canal de consulta do extrato de margem e das consignações pelo próprio consignado.

9. Integração. A troca de arquivos com o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO observará formato aberto e os leiautes FEBRABAN padrão CNAB 150 e CNAB 240.